

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Grupo Banco CTT

Janeiro de 2024

Índice

1.	Mensagem da Administração	3
2.	Introdução	4
3.	Caracterização do Grupo Banco CTT	5
3.1.	Missão, Visão e Valores	5
3.2.	Modelo de Governo	5
4.	Sistema de controlo interno e modelo de gestão de riscos	7
4.1.	Controlo interno	7
4.2.	Gestão de risco	8
5.	Identificação e avaliação dos riscos e respetivas medidas de prevenção e mitigação	8
5.1.	Conceito de corrupção e de infrações conexas	8
5.2.	Metodologia adotada	9
5.3.	Resultado da avaliação dos riscos identificados e mecanismos de controlo	10
6.	Monitorização, revisão e divulgação do PPR	12
7.	Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	13
	Anexo I - Conceitos e normativos legais	18

1. Mensagem da Administração

Reconhecendo a importância de uma correta gestão de riscos na prossecução da nossa atividade, procuramos garantir uma contínua adaptação do Grupo Banco CTT para alcançar a melhor conformidade legislativa nacional e internacional, já que, mantermo-nos em conformidade é, mais do que uma boa prática de governo, uma forma de nos destacarmos no mercado e de preservarmos a nossa reputação e património.

Ainda assim, prossecução da nossa Missão, Visão e Valores não se trata apenas de atuar no rigoroso cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam a nossa atividade. Por sua vez, implica que sejamos um parceiro íntegro, responsável e de confiança, comprometido em prevenir, deter e reprimir o fenómeno da corrupção que, para além de comprometer a estabilidade e desenvolvimento das sociedades, destrói o que consideramos ser a base para as relações com os nossos *stakeholders* (acionistas, clientes, fornecedores, outras empresas e organizações sociais, entidades reguladoras e público em geral) – a confiança.

Neste sentido, adotamos uma política de tolerância zero a toda e qualquer prática contrária à lei, pouco transparente, desonesta ou questionável do ponto de vista moral ou ético, esperando que os nossos parceiros se comprometam, de igual forma, a atuar de forma honesta e íntegra e a melhorar continuamente os seus compromissos no combate à corrupção.

Não obstante deste Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR” ou “Plano”) decorrer de um requisito legal, o mesmo enquadra-se nos nossos objetivos anticorrupção e práticas de gestão de risco, configurando um instrumento relevante para a criação de um ambiente de controlo robusto, que deverá ter em conta o envolvimento e responsabilização de todos os colaboradores.

No âmbito do nosso compromisso de melhoria contínua, o Conselho de Administração aprova e apoia a implementação deste Plano, um instrumento fundamental para que os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que estamos sujeitos sejam periodicamente identificados e reavaliados e para que a sua gestão seja adequada, através da implementação de controlos e medidas eficazes, integradas nas atividades diariamente prosseguidas por todos.

2. Introdução

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal, particularmente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Decreto-Lei”), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), estabelece que as entidades abrangidas pelo RGPC adotem e implementem um programa de cumprimento normativo com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o qual deve incluir um PPR, um código de conduta, um canal de denúncias e um plano de formação, entre outras medidas específicas para entidades do setor público e do setor privado.

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Considerando este âmbito, o Grupo Banco CTT (ou “Grupo”) identificou as seguintes entidades como estando abrangidas pelo RGPC:

- Banco CTT, S.A. (“Banco CTT”); e
- 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (“321 Crédito”).

Neste sentido, refletindo a cultura de integridade, confiança e transparência pela qual se pauta desde a sua criação e com o propósito de cumprir com as obrigações previstas no RGPC, o Grupo Banco CTT elaborou o presente Plano, no qual, através de uma análise extensiva de toda a organização das entidades do Grupo, foram identificados e classificados os riscos de corrupção e infrações conexas em cada uma das suas áreas de atividade, bem como as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

O PPR enquadra-se nos objetivos anticorrupção do Grupo Banco CTT, os quais consistem em:

- Garantir uma aplicação eficaz e uniforme da legislação aplicável e das melhores práticas em matéria de combate à corrupção, alinhando os processos e procedimentos internos do Grupo com as mesmas;
- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade, partilhando as linhas de atuação do Grupo com os seus diversos *stakeholders*;
- Identificar, prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas na atividade do Grupo, adotando programas de *compliance*, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre qualquer suspeita de corrupção e infrações conexas;
- Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- Monitorizar a evolução das melhores práticas em matéria de prevenção do risco de corrupção, com vista à melhoria contínua.

3. Caracterização do Grupo Banco CTT

Constituído em agosto de 2015, o Banco CTT é uma instituição de crédito, sob a forma de sociedade anónima e controlada pelos CTT – Correios de Portugal, S.A (“CTT”), que tem por objeto o exercício da atividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade.

Em maio de 2019, o Banco CTT adquiriu a totalidade do capital social da 321 Crédito, cuja atividade incide sobre a concessão de crédito de automóveis usados por particulares, em atividade desde 1999 e a operar sob a marca 321 Crédito desde 2015.

3.1. Missão, Visão e Valores

O Grupo Banco CTT tem como missão disponibilizar aos seus clientes produtos e serviços financeiros simples e competitivos, mas acessíveis, orientando-se, na prossecução da sua atividade, por um serviço de qualidade e inovação, mantendo uma postura de relacionamento sustentável com todos os intervenientes.

O Grupo Banco CTT pretende ser reconhecido como referência em qualidade, eficiência e criação de valor no sector bancário, sendo a sua atuação assente nos valores de confiança, excelência, inovação e entusiasmo.

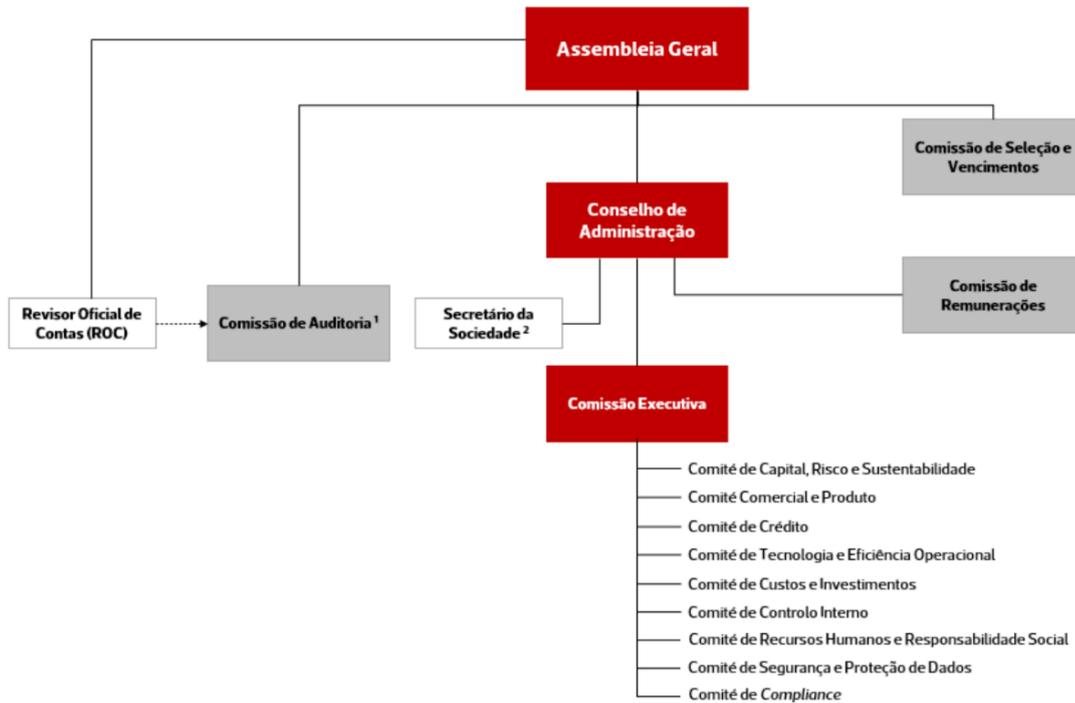
3.2. Modelo de Governo

O Banco CTT e a 321 Crédito adotam um modelo de governo de cariz anglo-saxónico, segundo o qual o Conselho de Administração é responsável pela administração da sociedade e a Comissão de Auditoria/Conselho Fiscal (constituída/o por Administradores não executivos e independentes) o Revisor Oficial de Contas são responsáveis pela sua fiscalização, sendo o Secretário da Sociedade encarregue pelo apoio aos diversos Órgãos Sociais. A estrutura de governo do Banco CTT e da 321 Crédito integra ainda as seguintes Comissões internas:

- Comissão Executiva/Diretiva, com poderes de gestão corrente delegados pelo Conselho de Administração;
- Comissão de Seleção e Vencimentos, constituída em sede de Assembleia Geral, com competências em matéria de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais e com competências para fixar a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria/Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas;
- Comissão de Remunerações (aplicável apenas ao Banco CTT), constituída no seio do Conselho de Administração, com o objetivo de formular juízos independentes sobre as práticas de remuneração do Banco CTT, coerentes com uma gestão prudente dos riscos, apoiando o desempenho de competências da Assembleia Geral e da Comissão de Seleção e Vencimentos.

Adicionalmente, ao abrigo das competências que lhes foram delegadas, a Comissão Executiva do Banco CTT e a Comissão Diretiva da 321 Crédito constituíram diversos Comitês especializados para apoio à sua atividade de gestão, conforme ilustrado nos organogramas seguintes:

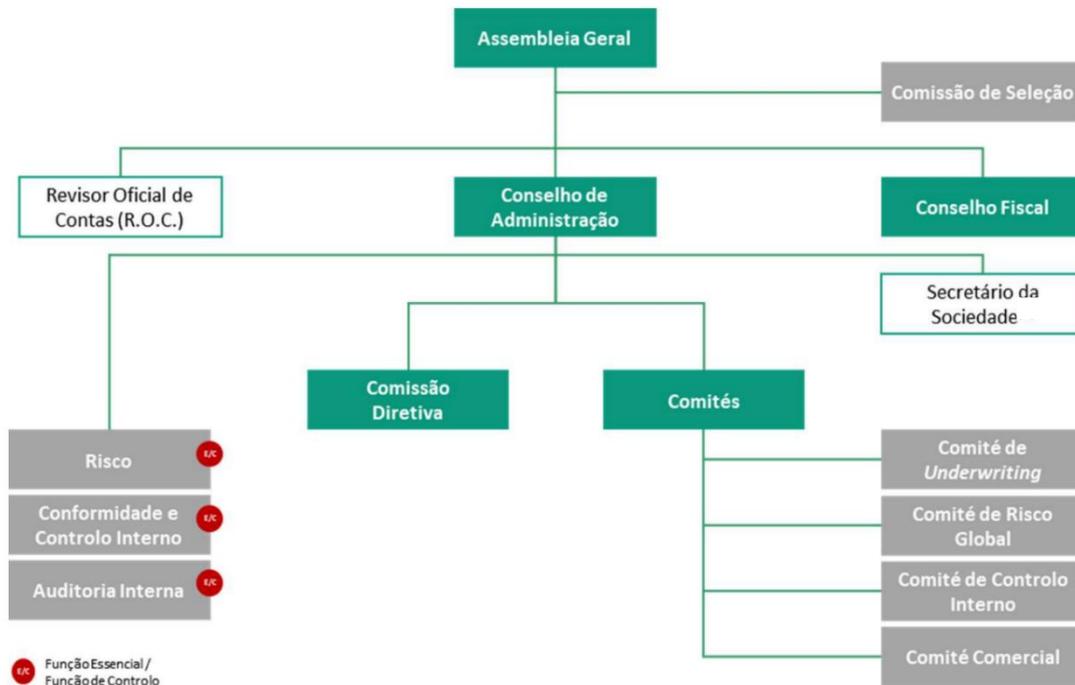
Organograma do Banco CTT



¹ A Comissão de Auditoria assume as funções de Comité de Risco, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115.º-L do RGICSF.

² A Sociedade tem um Secretário, que exerce as funções legalmente previstas e é designado pelo Conselho de Administração (sem prejuízo de as Comissões e Comités poderem designar Secretários próprios).

Organograma da 321 Crédito



A estrutura organizacional do Grupo Banco CTT assenta numa definição coerente, clara e objetiva (i) das linhas de reporte e de autoridade, (ii) das competências e responsabilidades de cada órgão, unidade de estrutura e função, bem como (iii) do grau e âmbito de cooperação entre si.

Para além dos aspetos referidos, a estrutura organizacional do Grupo (i) contempla uma adequada segregação de funções, assegurando que quaisquer situações de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente e (ii) assenta num número suficiente de membros da direção de topo e da gestão intermédia, bem como de outros colaboradores, para o desenvolvimento das responsabilidades e funções definidas.

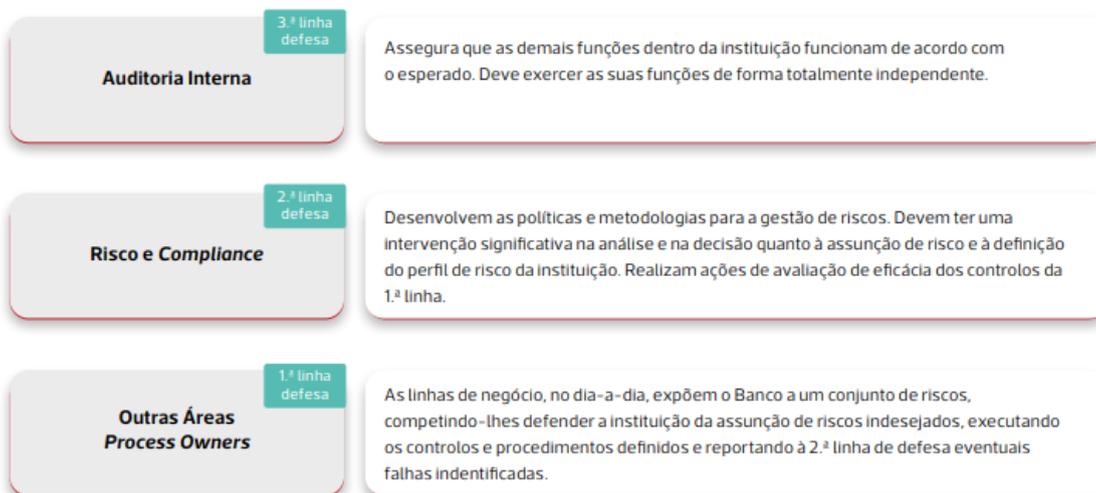
4. Sistema de controlo interno e modelo de gestão de riscos

No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, o Grupo Banco CTT encontra-se sujeito a riscos de diversa ordem, decorrentes de fatores externos e internos, nomeadamente em função das características do mercado em que atua. Neste sentido, e sendo a gestão de risco uma das componentes da sua cultura e um pilar do governo de sociedade, o Grupo Banco CTT adotou um sistema de gestão de risco, que integra o sistema de controlo interno do Grupo.

4.1. Controlo interno

O sistema de controlo interno do Grupo Banco CTT assenta num conjunto de estratégias, políticas e procedimentos, claramente definidos, aprovados e revistos periodicamente, cujos controlos associados visam garantir a sustentabilidade do Grupo Banco CTT, bem como o exercício prudente da sua atividade.

O modelo de governo do sistema de controlo interno assenta numa abordagem de três linhas de defesa (sintetizada na figura seguinte), sendo ainda composto pelo Comité de Controlo Interno, Comissão de Remunerações, Comissão de Auditoria e Conselho de Administração, este último responsável pelo sistema de controlo interno do Grupo.



De forma a operacionalizar o modelo de controlo interno, foi definida (i) uma metodologia a respeitar pelas diversas áreas na identificação e gestão de deficiências de controlo interno, bem como (ii) a monitorização dos respetivos planos de ação pelas áreas de controlo e (iii) a atuação da função de Compliance na sistematização da informação.

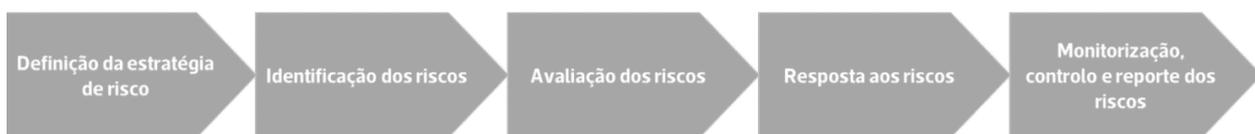
A informação que resulta da monitorização contínua do sistema de controlo interno materializa-se nas

deficiências resultantes do mesmo, as quais são registadas, documentadas e comunicadas à gestão de topo, assegurando o seu tratamento efetivo e a implementação tempestiva de medidas corretivas imediatas.

4.2. Gestão de risco

Na definição dos processos de gestão do risco, o Grupo Banco CTT adota ferramentas e metodologias que lhe permitem identificar, avaliar, monitorizar e reportar o risco quer numa perspetiva individual, quer numa perspetiva integrada, assegurando uma visão abrangente dos riscos a que o Grupo se expõe, e compreendendo e avaliando de forma antecipada os impactos potenciais que estes podem ter.

O modelo de gestão de riscos delineado pelo Grupo Banco CTT (ilustrado na figura seguinte) está suportado num conjunto de conceitos, princípios e regras e num modelo organizacional ajustado ao Grupo, abrangendo todos os seus produtos, atividades, processos e contemplando as seguintes etapas essenciais:



Enquanto órgão superior de gestão e supervisão, o Conselho de Administração é responsável pela definição e manutenção da Política de Risco, pela aprovação dos princípios de mais alto nível e pela determinação dos níveis de risco aceites, incluindo os de corrupção e infrações conexas, garantindo a respetiva conformidade com o modelo de gestão do risco em vigor. Adicionalmente, o governo de gestão de risco é ainda composto pela Comissão de Auditoria, responsável por fiscalizar o sistema de gestão de riscos, pelos Comitês de Capital e Risco e de Compliance, pela Direção de Risco (onde se encontra centralizada a função de gestão de risco) e pela Direção de Compliance.

5. Identificação e avaliação dos riscos e respetivas medidas de prevenção e mitigação

5.1. Conceito de corrupção e de infrações conexas

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem¹.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

¹ Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021

Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas². Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento, cujos conceitos e normativos legais se encontram detalhados no Anexo I.

5.2. Metodologia adotada

A Organização Internacional de Normalização (ou *International Organization for Standardization*, “ISO”), apresenta o risco como um efeito de incerteza sobre determinados objetivos, frequentemente expresso como a combinação da probabilidade de um acontecimento com as suas consequências/impactos (incluindo mudanças nas circunstâncias).

A metodologia adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas, segue o modelo de gestão de riscos delineado pelo Grupo Banco CTT, que compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte.

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades do Grupo Banco CTT e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Por sua vez, a avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Impacto	Muito Alto	MA	Médio	Médio	Alto	Muito Alto	Muito Alto
	Alto	A	Médio	Médio	Médio	Alto	Muito Alto
	Moderado	M	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Reduzido	R	Muito Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio
	Insignificante	I	Muito Baixo	Muito Baixo	Baixo	Médio	Médio
			Remoto	Improvável	Possível	Provável	Muito Provável
			R	I	PO	PR	MP
Probabilidade							

O impacto pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos do Grupo Banco CTT, sendo graduado da seguinte forma:

- **Muito Alto:** quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação do Grupo Banco CTT,

² Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

uma grave violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos muito significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e a atividade operacional da empresa;

- **Alto:** quando está em causa um prejuízo significativo na reputação do Grupo Banco CTT, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os objetivos e a atividade operacional da empresa;
- **Moderado:** quando está em causa um impacto moderado na reputação do Grupo Banco CTT ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos do Grupo, ou outra consequência com custos moderados;
- **Reduzido:** quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação do Grupo Banco CTT no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos;
- **Insignificante:** quando não existe impacto na reputação do Grupo Banco CTT e/ou quando o impacto tem apenas consequências internas, sendo os custos associados marginais.

Quanto à probabilidade de ocorrência, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os cinco critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- **Muito Provável:** quando o evento pode ocorrer de forma regular (mais que uma ocorrência por trimestre) e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais (entre uma ocorrência anual a uma por trimestre);
- **Provável:** quando é provável que o evento ocorra (entre uma ocorrência anual, a uma por trimestre), com possibilidade de prevenção ou remediação, desde que inclua ações de controlo adicionais;
- **Possível:** quando o evento pode ocorrer esporadicamente (entre uma ocorrência em cada 3 anos, a uma por ano) e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo sem ações de controlo adicionais;
- **Improvável:** quando não é improvável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais (entre uma ocorrência a cada 10 anos, a uma por 3 anos), podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor;
- **Remota:** quando é muito improvável que o evento ocorra (menos que uma ocorrência a cada 10 anos), podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que o Grupo Banco CTT não fica exposto a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente (i) o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo), (ii) a aceitação dos riscos, ou (iii) a definição de planos de contingência para os mesmos.

5.3. Resultado da avaliação dos riscos identificados e mecanismos de controlo

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos, o Grupo Banco CTT elaborou, com o envolvimento das suas várias áreas, a matriz de riscos apresentada no Capítulo 7, na qual (i) são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade do Grupo Banco CTT com exposição aos riscos de corrupção e infrações

conexas, (ii) é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, conseqüentemente, o grau de risco de cada risco identificado e (ii) são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação associadas à mitigação de cada risco.

Importa notar que a matriz de riscos apresenta não só o risco inerente, decorrente das atividades desenvolvidas pelo Grupo Banco CTT sem ter em consideração o efeito dos controlos instituídos para mitigação desse risco, como também o risco residual, que considera o efeito dos controlos implementados sobre o risco das atividades desenvolvidas, sendo este o grau de risco efetivamente incorrido pelo Grupo Banco CTT.

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas, entre outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional). Destacam-se como controlos/medidas transversais do Grupo Banco CTT os seguintes:

- Código de Conduta, o qual descreve o propósito da existência do Grupo Banco CTT, os valores que o inspiram e regem, e as diretrizes a observar por todos(as) os(as) Colaboradores(as), incluindo membros dos órgãos sociais, diariamente nas suas atividades, bem como pelos parceiros e fornecedores;
- Política Geral de Controlo Interno e Gestão de Risco, que formaliza os moldes em que os riscos decorrentes do negócio do Grupo Banco CTT deverão ser geridos, garantindo a definição de objetivos, princípios e responsabilidades transparentes e claras, que se assumam como linhas orientadoras das práticas de gestão do risco no Grupo Banco CTT;
- Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses, que visa formalizar procedimentos de controlo que evitem ou reduzam ao máximo o risco de ocorrência de conflitos de interesses, assegurando uma adequada segregação de funções;
- Política de Gestão do Risco de Fraude, que sistematiza o modelo de gestão do risco de fraude implementado pelo Grupo Banco CTT, incluindo as responsabilidades e linhas de atuação no que respeita à gestão do risco de fraude;
- Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo, que formaliza os moldes em que a prevenção de práticas criminosas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo deve ser realizada no Grupo Banco CTT, descrevendo o modelo de governo, com indicação das respetivas funções e responsabilidades;
- Canal de comunicação de irregularidades e respetiva política, a qual tem como objetivo definir os princípios orientadores dos procedimentos de receção, tratamento, registo e conservação de comunicações de práticas de irregularidades e assegurar a adoção de medidas preventivas que evitem atos incorretos ou irregulares;
- Política de Gestão de Contrapartes, de Transações com Partes Relacionadas e de Outsourcing e Manual do Processo de *Due Diligence*;
- Vinculação dos *stakeholders*, por via de contrato, ao cumprimento das suas responsabilidades em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Plano de formação e campanhas de comunicação periódicas e regulares sobre matérias relacionadas com comportamentos éticos e sobre o papel de cada colaborador na prevenção da corrupção e infrações conexas.

6. Monitorização, revisão e divulgação do PPR

No âmbito do RGPC, o Grupo Banco CTT designou a Diretora de *Compliance* como responsável pelo cumprimento normativo do PPR e como responsável pela sua execução, controlo e revisão.

Enquanto responsável pelo cumprimento normativo, a Diretora de *Compliance* garante o controlo e a aplicação do programa de cumprimento normativo no Grupo Banco CTT, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas.

Para tal, o acompanhamento e controlo da execução do Plano será efetuado pela Diretora de *Compliance*, que será responsável por elaborar relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- i. No mês de outubro, deverá ser elaborado um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco muito alto ou alto;
- ii. No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução do PPR, deverá ser elaborado um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verificarem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente nas atribuições e na estrutura orgânica do Grupo Banco CTT, ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano.

Adicionalmente, tanto o Plano (incluindo as revisões ao mesmo) como os relatórios de avaliação intercalar e anual serão publicados no *site* oficial e na *intranet* do Grupo, no prazo de 10 dias desde a sua implementação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso da informação aos colaboradores e aos restantes *stakeholders* do Grupo Banco CTT.

7. Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A matriz de riscos apresentada infra abrange toda a organização e atividade do Grupo Banco CTT, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC. Para uma leitura adequada da matriz de riscos, deve ser tido em consideração o seguinte:

- i. As entidades do Grupo Banco CTT que estão abrangidas pelo RGPC e, conseqüentemente, pela presente matriz de riscos, encontram-se mencionadas no capítulo 2;
- ii. A metodologia adotada para identificação e avaliação dos riscos encontra-se detalhada no capítulo 5.2;
- iii. Os principais documentos, metodologias e medidas preventivas transversais a parte significativa da organização são identificados no capítulo 5.3.
- iv. A matriz de riscos apresenta não só o risco inerente, decorrente das atividades desenvolvidas pelo Grupo Banco CTT sem ter em consideração o efeito dos controlos instituídos para mitigação desse risco, como também o risco residual, que considera o efeito dos controlos implementados sobre o risco das atividades desenvolvidas, sendo este o grau de risco efetivamente incorrido pelo Grupo Banco CTT.

Legenda:

Probabilidade de Ocorrência (PO): R: Remoto; I: Improvável; PO: Possível; PR: Provável; MP: Muito Provável

Impacto Previsto (IP): I: Insignificante; R: Reduzido; M: Moderado; A: Alto; MA: Muito Alto

Grau de Risco (GR): Muito Baixo, Baixo, Médio, Alto e Muito Alto

ATIVIDADES	RISCOS POTENCIAIS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AVALIAÇÃO - RISCO RESIDUAL		
			PO	IP	GR
Áreas do Grupo Banco CTT					
Transversal às várias áreas					
Processo de decisão e monitorização da atividade de negócio	Ausência de transparência, independência e imparcialidade ou existência de conflito de interesses	Identificação, apreciação e controlo das transações com partes relacionadas e preenchimento de comunicação de conflito de interesses Avaliação e reavaliação periódica da adequação dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e titulares de funções essenciais, incluindo a identificação e sanção de conflitos de interesses	I	A	Médio
	Ausência de independência na comercialização de produtos e serviços a clientes ou na seleção de fornecedores e prestadores de serviços ou na concretização de parcerias	Obrigatoriedade de os colaboradores informarem, prontamente e por escrito, em caso de verificação de um conflito de interesses Consulta prévia ao mercado a, no mínimo, 3 entidades e elaboração de mapa comparativo de propostas que suporta a tomada de decisão Coordenação centralizada do processo de contratação e aquisição	PO	M	Médio
Gestão de informação	Acesso, uso e/ou divulgação indevida de informação privilegiada e/ou confidencial para a obtenção de benefícios alheios à organização	Constituição de Comité de Segurança e Proteção de Dados Implementação de controlos reforçados sobre os ativos críticos Classificação de informação Controlo através de regras e perfis de acesso aos sistemas	PO	A	Médio
Angariação e gestão comercial	Estabelecimento de relações de negócios com clientes ou terceiros, incluindo intermediários de crédito não idóneos	Aplicação de procedimentos de identificação e diligência no âmbito do processo de aceitação de clientes e contrapartes e definição de relações consideradas "proibidas" Acompanhamento e monitorização contínua dos clientes e contrapartes Para determinados contratos, exigência de que os prestadores de serviços asseguram que os seus colaboradores subscrevem declarações de tomada de conhecimento e vinculação ao Código de Conduta do Grupo Banco CTT	PR	M	Médio
	Fraude no registo de transações em numerário e/ou falsificação de documentos referentes a transações em numerário	Aplicação de procedimentos definidos de identificação e análise de eventuais diferenças na reconciliação entre os registos e a contagem de numerário e de segregação de funções	R	I	Muito Baixo

ATIVIDADES	RISCOS POTENCIAIS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AVALIAÇÃO - RISCO RESIDUAL		
			PO	IP	GR
	Atribuição de ofertas a clientes ou recebimento de ofertas de entidades terceiras, que possam ser percecionadas como suborno ou como influência ilegítima	Proibição de atribuição/recebimento de ofertas, salvo as exceções previstas no Código de Conduta	I	M	Médio
Comercialização de produtos e serviços financeiros	Comercialização de produtos e serviços que possam ser indevidamente utilizados pelos clientes para a realização de atividades criminosas	Parametrização de alertas em sistema e posterior análise sobre transações potencialmente suspeitas e, se aplicável, comunicação e abstenção de realização de operações suspeitas	PO	M	Médio
	Manipulação, falsificação e/ou omissão de informação e/ou de documentos e/ou prática de misselling de produtos financeiros	Definição de mecanismos de prevenção, deteção e investigação de suspeitas de fraude	I	R	Baixo
		Delegação de poderes para análise e decisão de crédito, incluindo, a partir de determinados limites, a análise e aprovação em Comité de Crédito e de Investimento	I	R	Baixo
Gestão de faturas e de informação financeira	Emissão de faturas e/ou realização de pagamentos e/ou aprovação de despesas inconsistentes	Implementação de controlos de aprovação, conferência e segregação de funções e realização de procedimentos periódicos de circularização a saldos de terceiros no âmbito da auditoria externa	R	R	Muito Baixo
	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação da situação financeira do Grupo Banco CTT	Realização de reconciliações e auditorias às demonstrações financeiras e ao sistema de controlo interno	R	R	Muito Baixo
Articulação com autoridades de supervisão, reguladores, autoridades judiciárias e auditores externos	Omissão e/ou manipulação de informação ou falsificação de documentos na resposta ou suborno, tráfico de influências ou ofertas a autoridades de supervisão, reguladores, autoridades judiciárias e auditores externos	Implementação de mecanismos de controlo e arquivo	I	M	Médio
Orçamento anual	Orçamentação fraudulenta de custos e desvios orçamentais de receitas e despesas	Monitorização e acompanhamento do orçamento com base em indicadores e rácios financeiros	I	R	Baixo
Avaliação de desempenho e gestão de recompensas	Ocorrência de comportamentos indevidos e/ou não éticos por parte de colaboradores	Ponderação de diversos critérios na aferição de desempenho dos colaboradores, por forma a existir um equilíbrio entre objetivos comerciais e não comerciais e monitorização, pela Direção de Compliance, sobre a não criação de incentivos ao mero atingimento de metas quantitativas na comercialização de produto	R	R	Muito Baixo
Gestão integrada dos riscos do Grupo Banco CTT	Omissão e/ou manipulação de informação relevante e/ou ocorrência de pressões internas/ externas quanto à avaliação de riscos da organização, de modo a beneficiar determinados clientes ou facilitar determinadas transações	Existência de uma Comissão de Auditoria	I	M	Médio
Conselho de Administração					
Deliberações do Conselho de Administração	Ausência de independência e imparcialidade nas decisões tomadas	Obrigatoriedade de informar por escrito, sempre que se verifique um conflito de interesses	I	A	Médio
Monitorização da atividade de negócio	Diligências insuficientes ou inadequadas à adoção de procedimentos internos isentos, transparentes e auditáveis	Avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, bem como pelo órgão de fiscalização, relativamente à conduta da instituição, do próprio órgão de administração e dos seus comités	I	R	Baixo
Constituição de mandatários ou procuradores	Constituição de mandatários ou procuradores não idóneos	Aplicação de mecanismos de avaliação e adequação dos mandatários e procuradores nomeados por intermédio dos administradores	I	MA	Médio

ATIVIDADES	RISCOS POTENCIAIS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AVALIAÇÃO - RISCO RESIDUAL		
			PO	IP	GR
Comercial					
Angariação e gestão de Intermediários de Crédito e Promotores bancários	Ocorrência de atividades criminosas por parte de entidades que representam ou atuam por conta e/ou em nome da organização	Utilização de cláusulas anticorrupção em determinadas relações contratuais	R	A	Médio
Crédito					
Concessão e gestão de créditos	Concessão de crédito a partes relacionadas	Obrigatoriedade de abstenção de participação em processos que envolvam a concessão / gestão de créditos com partes relacionadas e obrigatoriedade de concessão / gestão de créditos com partes relacionadas em condições normais de mercado	R	M	Baixo
Contabilidade					
Elaboração de reportes financeiros, preparação de demonstrações financeiras e consolidação	Manipulação das demonstrações financeiras e/ou de informação que condicione a representação da situação financeira do Grupo Banco CTT	Segregação de funções na preparação das demonstrações financeiras e verificação dos custos em conformidade com os valores orçamentados e elaboração de relatórios de análise do desempenho financeiro e acompanhamento do orçamento anual	I	M	Médio
Acompanhamento de entidades de supervisão, inspeções tributárias e auditorias externas	Omissão e/ou manipulação de informação ou falsificação de documentos para obtenção da certificação legal de contas sem reservas ou encobrir eventuais inconformidades	Definição de mecanismos de prevenção, deteção e investigação de suspeitas de fraude ao nível das Demonstrações Financeiras	I	M	Médio
Tesouraria					
Aplicação de fundos/ investimento nos mercados financeiros (mercado de capitais, monetário, interbancário e cambial)	Ausência de independência nas opções de investimento em mercados financeiros, decorrente da existência de conflitos de interesses	Aprovação prévia das decisões de investimento no Comité de Créditos e de Investimentos	I	M	Médio
		Definição e parametrização em sistema de limites sobre os valores de investimento, de acordo com as políticas internas de investimento			
	Realização de transações fraudulentas referentes a operações em mercados financeiros	Implementação de mecanismos de reconciliação	R	R	Muito Baixo
Operação de securitização	Utilização das operações de securitização como forma de camuflar e transferir riscos associados aos ativos financeiros	Verificação, por entidades externas, das operações de securitização ao nível do processo e do cumprimento de regras de transparência	R	I	Muito Baixo
Procurement & Outsourcing					
Contratação de fornecedores e prestadores de serviços	Contratações de fornecedores e prestadores de serviços aprovadas sem respeitar a matriz de delegação de autoridade	Aplicação de delegação de autoridade para aprovação e assinatura de contratos com fornecedores e prestadores de serviços	R	R	Muito Baixo
	Existência de relações comerciais com terceiros sem documento formal	Definição do conteúdo mínimo a constar dos contratos	I	I	Muito Baixo
	Transações com partes relacionadas cujo racional de negócio não seja transparente	Obrigatoriedade de formalização das transações com partes relacionadas por escrito, detalhando os termos e condições aplicáveis	I	M	Médio
	Renovação/extensão excessiva do período de vigência dos contratos ou celebração de aditamento aos contratos sem revisão dos termos e condições negociados	Estabelecimento de regras referentes a aditamentos, renovações/extensões contratuais e definição de regras de consulta ao mercado para prestação de serviços prolongados no tempo, de modo a avaliar a razoabilidade dos contratos e se as condições estão em linha com o mercado	I	I	Muito Baixo
Marketing e Comunicação, Desenvolvimento Corporativo, Canais e Qualidade					

ATIVIDADES	RISCOS POTENCIAIS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AVALIAÇÃO - RISCO RESIDUAL		
			PO	IP	GR
Campanhas de comunicação e promoção de produtos e serviços	Utilização indevida das campanhas e meios de comunicação da organização	Proibição de realização de campanhas de apoio a partidos políticos ou campanhas eleitorais	R	MA	Médio
	Manipulação e/ou omissão de informação e/ou prática de <i>misselling</i>	Condução de um processo de sign-off de novos produtos e serviços	R	M	Baixo
Desenvolvimento de novos produtos e serviços	Desenvolvimento de produtos e serviços complexos que facilitem atividades criminosas	Avaliação e parecer do departamento de Compliance sobre alterações relevantes ao modelo de negócio	I	M	Médio
	Estudo de parcerias e oportunidades de crescimento por aquisição	Análise e emissão de parecer pelo departamento de Compliance sobre potenciais targets em processo de aquisição	R	MA	Médio
Gestão de patrocínios	Atribuição de patrocínios/ donativos a entidades terceiras não idóneas	Análise e emissão de parecer pelo departamento de Compliance para realização de patrocínios e/ou donativos	I	M	Médio
	Crítérios/ fundamentações pouco claras ou não formalizadas para atribuição de patrocínios/ donativos	Implementação de política de atribuição de patrocínios e/ou donativos com critérios, regras e procedimentos previamente estabelecidos	I	M	Médio
	Falta de isenção e imparcialidade decorrente de existência de conflitos de interesses	Análise e deliberação sobre a atribuição de patrocínios e/ou donativos, por uma Comissão imparcial e independente	I	M	Médio
Recursos Humanos					
Recrutamento e seleção	Ausência de independência e/ou favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos	Aplicação de política interna de recrutamento e seleção	R	I	Muito Baixo
	Contratação de colaboradores não idóneos	Recolha e verificação do registo criminal e para determinadas funções, contactar antigos empregadores para confirmar histórico profissional e ética do candidato	I	M	Médio
Admissão de novos colaboradores/ <i>onboarding</i>	Ocorrência de comportamentos indevidos e/ou não éticos por parte de novos colaboradores	Plano de formações obrigatórias sobre o Código de Conduta	I	I	Muito Baixo
Formação	Inexistência ou sensibilização insuficiente dos colaboradores para matérias relacionadas com corrupção	Plano de formação (incluindo formação diferenciadora, por grupos de colaboradores e diferentes níveis de exposição ao risco) e campanhas de comunicação periódicas e regulares	I	I	Muito Baixo
Revisão salarial	Aumentos salariais injustificados/ indevidos de colaboradores em troca de favores e/ou para favorecimento de determinados colaboradores	Aplicação de fatores pré-definidos de revisão salarial, bem como de fluxo de aprovação ao nível do Comité de Recursos Humanos e Responsabilidade Social	R	I	Muito Baixo
Processamento salarial	Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores	Implementação de mecanismos de reconciliação	R	I	Muito Baixo
Sistemas de Informação, Segurança e Proteção de Dados					
Gestão dos sistemas de informação e equipamentos informáticos	Furto ou roubo de equipamentos informáticos para utilização em benefícios alheios à organização	Restrições físicas e controlo de acessos a equipamentos e inventariação anual dos equipamentos	R	I	Muito Baixo
Risco					
Cálculo de imparidades na carteira de crédito	Omissão e/ou manipulação de informação de modo a subestimar ou sobrestimar as perdas esperadas na carteira de crédito	Verificação, pelo departamento de Contabilidade, da razoabilidade do cálculo de imparidades realizado pela Direção de Risco	I	M	Médio
Compliance					
Prevenção de envolvimento em atividades criminosas ou com entidades sancionadas	Ocorrência de pressões internas/ externas ou tentativas de condicionar a atividade de monitorização e controlo do Departamento de Compliance	Existência do Comité de Compliance	I	A	Médio
	Ausência de independência quanto às denúncias recebidas nos canais em vigor para o efeito	Análise e investigação das denúncias pelo Fórum de Ética	R	R	Muito Baixo

ATIVIDADES	RISCOS POTENCIAIS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	AVALIAÇÃO - RISCO RESIDUAL		
			PO	IP	GR
Gestão dos mecanismos internos de comunicação de suspeitas de irregularidades (<i>whistleblowing</i>)	Ocorrência de represálias para denunciante, desencorajando a comunicação de irregularidades de corrupção e infrações conexas	Definição clara na Política de Comunicação de Irregularidades, bem como no Código de Conduta, de um princípio de "não retaliação"	R	R	Muito Baixo
Auditoria Interna					
Plano Anual de Auditoria e respetiva execução e reporte à administração	Ocorrência de pressões internas/ externas ou tentativas de condicionar a atividade de auditoria interna	Estrutura organizacional que estabelece a independência do departamento, com reporte direto ao Conselho de Administração	I	A	Médio
Rede Comercial					
Gestão e reporte do numerário das lojas do Banco CTT	Ocorrência do crime de branqueamento de capitais por via do depósito de numerário em contas de clientes sem as verificações adequadas sobre a origem dos fundos	Obrigatoriedade de solicitação de declaração sobre a origem dos fundos para depósitos de numerário acima de determinados montantes e, em função do risco, realização de diligências adicionais no sentido de conhecer o racional, origem e destino dos fundos	PO	M	Médio
Operações					
Abertura e manutenção de contas bancárias de clientes	Criação de contas bancárias fictícias	Intervenção de operador/ supervisor no processo de abertura de conta para clientes de risco elevado	R	R	Muito Baixo
Reconciliações bancárias	Manipulação das reconciliações bancárias	Realização de reconciliações bancárias mensais e aplicação de segregação de funções	R	R	Muito Baixo
Pagamento de faturas de fornecedores	Desvio de dinheiro	Implementação de mecanismos de reconciliação e de segregação de funções	R	R	Muito Baixo
Atividades e/ou riscos específicos da 321Crédito					
Operações					
Legalizações/ averbamento das viaturas financiadas	Suborno, tráfico de influências ou ofertas a funcionários públicos para garantir ou agilizar os processos de legalização/ averbamentos das viaturas financiadas	Registo, sempre que possível, das legalizações/ averbamento das viaturas financiadas através das plataformas oficiais previstas para o efeito	I	MA	Médio
Contabilidade e Fiscal					
Cobranças a clientes	Cobranças efetuadas através de contas bancárias não previstas contratualmente	Implementação de mecanismos de controlo	R	R	Muito Baixo
Pagamento de faturas de fornecedores, intermediários de créditos, entre outros	Desvio de dinheiro destinado ao pagamento de faturas de fornecedores	Segregação de funções	R	R	Muito Baixo
	Pagamentos efetuados para contas bancárias não previstas contratualmente	Implementação de mecanismos de controlo	I	I	Muito Baixo
	Realização de pagamentos sem correspondente produto/serviço	Segregação de funções	R	I	Muito Baixo
Processamento salarial	Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores	Restrição de acessos e implementação de mecanismos de reconciliação	R	I	Muito Baixo
Reconciliações bancárias	Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios	Revisão e aprovação das reconciliações bancárias por colaboradores diferentes	I	R	Baixo

Anexo I - Conceitos e normativos legais

Infração	Conceito	Normativo
Abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento	Conduta de quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, usar: a) cartão de garantia; b) cartão de pagamento; c) qualquer outro dispositivo, corpóreo ou incorpóreo, que permita o acesso a sistema ou a meio de pagamento; d) dados registados, incorporados ou respeitantes a cartão de pagamento ou a qualquer outro dispositivo, corpóreo ou incorpóreo, que permita o acesso a sistema ou a meio de pagamento; determinando o depósito, a transferência, o levantamento ou, por qualquer outra forma, o pagamento de moeda, incluindo a escritural, a eletrónica ou a virtual, e causar, desse modo, prejuízo patrimonial a outra pessoa.	Artigo 225.º do Código Penal
Abuso de poder	Crime no qual um funcionário abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal
Branqueamento	Conduta de quem: a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; c) não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.	Artigo 368.º-A do Código Penal
Concussão	Crime no qual um funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, recebe, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379.º do Código Penal
Denegação de justiça e prevaricação	Crime no qual um funcionário, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promove ou não promove, conduz, decide ou não decide, ou pratica ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.	Artigo 369.º do Código Penal
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Crime no qual se utilizam prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.	Artigo 37º do Decreto-Lei n.º 28/84
Favorecimento pessoal	Conduta de quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança	Artigo 367.º do Código Penal
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Conduta de quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;	Artigo 36º do Decreto-Lei n.º 28/84
Oferta indevida de vantagem⁵	Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Artigo 372.º do Código Penal

<p>Participação económica em negócio</p>	<p>Crime no qual:</p> <p>a) um funcionário, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesa em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;</p> <p>b) um funcionário, por qualquer forma, recebe, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar;</p> <p>c) um funcionário recebe, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	<p>Artigo 377.º do Código Penal</p>
<p>Peculato</p>	<p>Crime no qual um funcionário se apropria ilegitimamente, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>Artigo 375.º do Código Penal</p>
<p>Peculato de uso</p>	<p>Crime no qual um funcionário faz uso ou permite que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe sejam entregues, estejam na sua posse ou lhe sejam acessíveis em razão das suas funções.</p>	<p>Artigo 276.º do Código Penal</p>
<p>Recebimento indevido de vantagem</p>	<p>Crime no qual um funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p>	<p>Artigo 372.º do Código Penal</p>
<p>Suborno</p>	<p>Conduta de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falsos depoimentos, declarações, perícias, relatórios, interpretações ou traduções, sem que estes venham a ser cometidos.</p>	<p>Artigo 363.º do Código Penal</p>
<p>Tráfico de influência</p>	<p>Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar, aceitar, der ou prometer, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>	<p>Artigo 335.º do Código Penal</p>
<p>Violação de segredo por funcionário</p>	<p>Crime no qual um funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revela segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.</p>	<p>Artigo 383.º</p>